



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017 (Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 96/2017

**(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus/RJ)**

*Estende a obrigatoriedade dos empregadores pela prestação de informações concernentes ao eSocial às relações de trabalho em geral.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A obrigatoriedade do empregador pela prestação de informações concernentes ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial estende-se às relações de trabalho em geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Decreto nº 8.373/2014, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. Representa uma iniciativa conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e do Ministério do Trabalho.

A sistemática de prestação eletrônica de informações de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista ganhou notoriedade sobretudo com a implantação de novas regras atinentes às relações de trabalho doméstico, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 150, de 2015, embora haja sido criada em 2014, com o intuito de abranger todos os empregadores, conforme Resolução nº 2 do Comitê Diretivo do eSocial de 30 de agosto de 2016.

Por se tratar de procedimento que simplifica a prestação de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, reduz a burocracia e elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o aprimoramento da qualidade das informações de interesse das relações de trabalho, é imperioso que a sistemática do eSocial seja estendida, de modo a contemplar todas as categorias profissionais de trabalhadores, o que se pretende com a apresentação deste Projeto de Lei.

Em face do exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro 2017.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**  
Presidente